

PROCESSO 23.0.000012132-0
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO

Projeto Básico Nº 113 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 02

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar o curso **Teoria e Prática Sobre a Dosimetria da Pena**, para magistrados(as) e assessores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O curso em tese foi solicitado pelo SEI nº 23.0.000005394-5 para atender a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

A individualização da pena, além de uma garantia constitucional do indivíduo, disposta no artigo 5º, incisos XLVI, da Constituição Federal, de 1988, constitui uma das principais funções da atividade jurisdicional em processos criminais. A despeito das disposições atinentes à fixação das penas insculpidas nos arts. 59 e 68 do Código Penal e em leis especiais, a jurisprudência tem crescente relevância no delineamento do tema.

Nesse sentido, a eventual aplicação de penas significativamente díspares para pessoas condenadas criminalmente pela mesma infração penal e que se encontrem em circunstâncias idênticas, apenas em razão da adoção injustificada de critérios distintos e em desacordo com a jurisprudência consolidada e os precedentes fixados, pode vilipendiar o direito fundamental de igualdade substancial.

Assim, o estudo dos critérios empregados no processo dosimétrico e a compilação jurisprudencial da temática podem contribuir para o aumento da segurança jurídica e para a realização dos valores constitucionais, ensejando, dessa forma, o aprimoramento da Justiça Criminal Brasileira.

Com efeito, o curso além de levar à identificação de pontos controvertidos e induzir a sua pacificação, permite a produção de material que pode auxiliar os(as) magistrados(as) no exercício da jurisdição criminal, servindo de consulta e de norte para elaboração de sentenças e votos, bem como contribuir para uma maior segurança jurídica.

De acordo com objetivos deste curso, justifica-se a escolha do facilitador de Aprendizagem Thales Flores Taipina Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Autor dos Livros: Manual da Sentença Penal Condenatória e Flagrante e Prisão, em que aborda em suas obras a hierarquia que compõe as instâncias do processo dosimétrico e sobre a fixação da pena que requer obediência aos seus fins retributivos e preventivos, proporcionalmente, em relação a eventual dosimetria da pena de multa, o nome do professor Thales aparece como melhor nome da área para ministrar aulas sobre a dosimetria da pena para os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor **Thales Flores Taipina**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c. O Professor **Thales Flores Taipina** é Ex-Procurador Autárquico do Estado de Minas Gerais. Ex-Delegado de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Ex-Professor Substituto de Direito Penal e Processo Penal no curso de Graduação da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE). Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal, pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde janeiro de 2017. Autor dos Livros: Manual da Sentença Penal Condenatória – Ed. D'Plácido e Flagrante e Prisão – Ed. D'Plácido

d. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica e experiência do professor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste professor, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

Aplicar a jurisprudência da dosimetria de pena, de modo que se promova a garantia constitucional da individualização da pena e, assim, fomente o debate e seu aprimoramento.

3.2 Objetivo Específico:

- Compreensão do sistema principiológico do processo penal, que conduz o feito à sentença de mérito.
- Transmitir a compreensão acerca da importância da fundamentação para a correta dosimetria penalógica.
- Transmitir a essência do Sistema Trifásico para a correta dosimetria da pena.
- Transmitir a essência do Sistema Trifásico da Pena de Multa para a sua correta dosagem em proporção à pena privativa de liberdade.
- Transmitir os requisitos necessários para a correta fixação do regime prisional preambular e a sua compatibilidade com a prisão cautelar

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

- a) O Curso **Teoria e Prática Sobre a Dosimetria da Pena**, refere-se a uma ação de formação continuada.
- b) Será realizado para uma **turma** com total **cinquenta** vagas.
- c) Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade presencial. O desenvolvimento das atividades será na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
- d) O curso acontecerá no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023.
- e) A s **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital
- f) A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de

g) A **metodologia**: O curso ocorrerá no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, de forma presencial, perfazendo um total de 20 horas-aula, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15, e será realizado na sala de aula da Esmat.

Todo o curso focará na construção de uma visão mais crítica e apurada promovida por vivências em situações simuladas na prática docente. Assim o público-alvo terá a oportunidade de fazer um paralelo entre a teoria e sua realidade de trabalho.

Autoavaliação será aplicada como método de ponderação por participante, de modo a refletir sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano forense no tocante à elaboração da sentença penal condenatória e na quantificação da pena a ser imposta ao(à) sentenciado(a), em análise ao conteúdo teórico e prático aplicado. A integração permitirá a apreciação das dificuldades práticas pelo expositor.

O professor utilizará slides, textos para leitura, discussão de casos concretos, fictícios ou reais, dando ao curso caráter interventivo. Essa didática facilita a absorção do conteúdo e suscita nos(as) alunos(as) a construção de uma visão mais crítica e apurada acerca da dosimetria da pena, promovendo, desse modo, a reflexão sobre os fundamentos de forma contextualizada, permitindo assim vinculação da teoria à prática.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução nº 4 da Enfam, de 18 de março de 2021.

4.2. Conteúdo Programático

Módulo I - Tema Considerações Introdutórias e Fundamentos Principiológicos

- Princípios Aplicáveis na Construção da Sentença Penal; Condenatória; Sentença Condenatória Proferida Oralmente em Audiência;
- Estrutura Jurídica da Sentença Penal;
- Fundamentação da Sentença Penal Condenatória – Preliminares de Mérito;
- Fundamentação da Sentença Penal Condenatória – Mérito;
- Distribuição do Ônus da Prova;
- Materialidade Delitiva, Autoria Delitiva e a Valoração dos Elementos do Crime.

Módulo II - A Fundamentação da Sentença Penal Condenatória

- Fundamentação da Sentença Penal Condenatória – Mérito;
- Circunstâncias Atenuantes e Agravantes. Concurso Homogêneo e Heterogêneo. Critérios de Solução; Compensação e Preponderância. A Escala Hierárquica do STJ;
- Circunstâncias Minorantes e a Modulação da Fração Redutora da Pena;
- Circunstâncias Majorantes e a Modulação da Fração Intensificadora da Pena;
- Valoração das Majorantes como Circunstâncias Judiciais;
- Concurso Entre Majorantes e Entre Minorantes. Possibilidade de Compensação;
- Impossibilidade de Compensação entre Circunstâncias de Fases Distintas do Processo Dosimétrico;
- Concurso de Crimes.

Módulo III - Dosimetria da Pena Privativa de Liberdade

- A Realização do Processo Dosimétrico;
- A Trilogia Axiológica do Processo Dosimétrico;
- Princípios Aplicáveis ao Processo Dosimétrico;
- Dosimetria Penal. Primeira Etapa. Circunstâncias Judiciais. Pena-Base: Patamar de Valoração e Base de Incidência. Valoração das Circunstâncias Preponderantes; A Teoria do Termo Médio;
- Dosimetria Penal. Segunda Etapa. Circunstâncias Legais; Patamar de Valoração e Base de Incidência. Valoração da Multirreincidência. Cálculo da Pena;
- Dosimetria Penal. Terceira Etapa. Circunstâncias Fáticas. Minorantes e Majorantes.

Módulo IV - Aplicação da Pena de Multa

- A Realização do Processo Dosimétrico;
- Princípios Aplicáveis ao Processo Dosimétrico;
- Dosimetria Penal. Sistema Trifásico;
- Princípios Aplicáveis ao Processo Dosimétrico da Pena de Multa;
- Pena de Multa em Concurso de Crimes;
- Multa Substitutiva ou Vicariante.

Módulo V - Conteúdo Decisório do Dispositivo Penal e as Providências Finais

- Conteúdo Decisório da Sentença Penal;
- Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Medida de Segurança;
- Regime Prisional Preambular. Detração Penal;
- Substituição da PPL por PRD. Penas Substitutivas de Mesma Espécie;
- Medidas Cautelares (Possibilidades, Fundamentos, Imposição, Manutenção e Restabelecimento);
- Prisão Preventiva. (In) Compatibilidade com os Regimes Semiaberto e Aberto;
- Fixação do Valor Mínimo para a Reparação. Danos Materiais e Danos Morais;
- Efeitos da Condenação;
- Providências Finais para Cumprimento Imediato;
- Providências Finais para Cumprimento Após o Trânsito em Julgado

4.3. Público Alvo

Servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4. Carga Horária Total

Total de 20 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

No período de 31 de maio a 2 de junho de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo. Cada aluno(a) deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, que tratam do cronograma, publicado oficialmente em Edital específico, Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

Avaliação

Todas as atividades desenvolvidas em sala de aula serão avaliadas pelo professor, que ficará responsável pela aferição de notas e fechamento do Diário, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação em todas as atividades, que podem ser individuais ou em grupos;

Aferição de notas

O professor deverá avaliar o(a) aluno(a) com nota de 0 a 10, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) discentes em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula, podendo ser: diálogo nas aulas expositivas, troca de experiências entre alunos(as), estudos de casos concretos, análise crítica de jurisprudências, entre outros;

A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota média igual ou superior a 7,0;

Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas ficarão por conta da contratante.

7. DO PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise de conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.

c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco Nu Pagamentos, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 43464857-7, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

m) O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra "i" e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

i. $EM = I \times N \times VP$, onde:

ii. EM = Encargos Moratórios;

iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = Valor da parcela em atraso;

v. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

vi. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 10.04.2023.

c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo, ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

b) Para os fins previstos na letra "a", constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

f) Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização (tipo da ação formativa):

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 11/04/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 11/04/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4967927** e o código CRC **404BE83A**.